



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 13 / 04 / 2021

20:58hs *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 25 /2021

Em 12 de abril de 2021

**Dispõe sobre a concessão de incentivos
fiscais a projeto esportivos no Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Será concedido, pelo Poder Público, incentivo fiscal ao contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo, nos termos desta lei.

Art. 2º -O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Inter Intermunicipal e de Comunicação -ICMS - que apoiar financeiramente projeto esportivo poderá deduzir a quantia aplicada mensalmente do valor do imposto devido, referente à quota-parte do Município, na forma e nos limites definidos pelo órgão competente.

Art. 3 º- Poderão ser beneficiados por esta lei projetos relativos às seguintes modalidades esportivas:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes;

II - desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas realizadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fone: (73) 3011-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

III - desporto de rendimento, praticado com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades, organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Parágrafo único – Poderão ser também beneficiado, nos termos desta lei, projetos que visem à aquisição de equipamentos e à preservação, à manutenção ou à construção de infraestrutura destinada à prática desportiva.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de abril de 2021.



Antonio Marques Ferreira da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

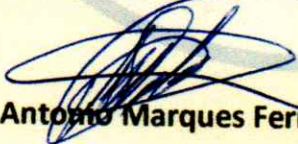
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O desporto é direito individual, alicerçado pelos princípios da democratização, da liberdade, do direito social e da identidade nacional, que atestam seu valor na formação do cidadão. O esporte se volta para o desenvolvimento integral do homem, como será autônomo e participante. Imbuído de espírito cívico, o atleta leva consigo o anseio de várias outras pessoas, que torcem, vibram e acompanham sua trajetória. Mais que competir, cabe ao atleta representar todas essas pessoas. Por outro lado, a literatura especializada aponta o sedentarismo, uma das características da época em que vivemos, como um dos fatores de risco de ataque cardíaco e destaca a importância de atividades físicas regulares na prevenção e no combate à "doença da civilização". Pesquisas científicas comprovam que atividades físicas bem-orientadas beneficiam o funcionamento do corpo humano como um todo, promovendo melhor funcionamento dos sistemas cardiovascular, cerebral, respiratório, digestivo, muscular e locomotor, trazendo como consequência melhor qualidade de vida, com redução de ansiedade e depressão, aumento da sensação de bem-estar e melhoria da autoestima. Os meios de comunicação divulgam notícia a respeito da impossibilidade de atletas participarem de competições em decorrência de carência de suporte financeiro. Apesar de sua grande importância na formação do jovem, o esporte escolar tem recebido pouca atenção do poder público. E o esporte de massa, voltado para a população trabalhadora. É preciso, pois, criar mecanismos para a aplicação de recursos que viabilizem o desenvolvimento das atividades desportivas. Na forma dos incentivos fiscais contidos no projeto de lei que ora propomos, acreditamos que o Município estará dando condições ao atleta de obter aprimoramento técnico adequado, ao educando a aprendizagem de que necessita para o seu desenvolvimento integral e ao cidadão comum o direito de desfrutar o esporte, tão importante para a saúde. O fomento ao esporte representa, ainda, um papel importante no grave problema da criminalidade juvenil.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de abril de 2021.


Antonio Marques Ferreira da Silva

Vereador